



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 08 de abril de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 040/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.044, 5045, 5046, 5047, 5048 e 5049/2025 aprovadas por esse Parlamento Municipal, originadas do caderno processual administrativo nº. 9775/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.049, de 08 de abril de 2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO
DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de subvenção social, com a entidade **Recanto dos Idosos Santo Antônio - RISA**, sociedade civil de direito privado, sediada na Rua Felício Bittar, nº 22, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº 36.033.918/0001-84, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de setembro de 1995.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado terá a finalidade de viabilizar a cooperação técnica e financeira para a contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais, além de serviços administrativos e contábeis, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e a Lei Municipal nº 3.500, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A transferência do valor estabelecido no art. 1º será realizada em até 12 (doze) meses, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, junto à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou ao órgão responsável, sob pena de impedimento para firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O Termo de Fomento estabelecido nesta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

ORGÃO: 55.02

UG: 203 - SEMTAC

Elemento: 3.3.50.43.00

Dotação: 08.244.0005.1.023

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de abril de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 059/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 9775/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.